
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

A) Objetivo:

Estabelecer política interna para o controle e gerenciamento do risco dos ativos dos fundos e carteiras administradas geridos pela Verus, que será seguida pelos diretores e empregados da empresa.

B) Disposições Gerais

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política de Gestão de Risco (“Política”) é uma atribuição do Diretor responsável pelo compliance e gestão de risco da carteira de investimento.

O Diretor de Compliance e Risco deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar aos gestores os parâmetros atuais de risco das carteiras.

Os relatórios de risco relacionados a cada carteira são produzidos pela área de risco em bases, no mínimo, mensais, e são remetidas ao Diretor de Gestão da Verus e aos demais sócios-administradores da Verus. Será elaborado anualmente um relatório de controles internos que também será disponibilizado à Alta Administração e ficará disponível para as entidades reguladoras quando solicitado.

A Verus manterá versões atualizadas desta Política em seu website.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance e Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

A equipe de compliance e risco realizará e participará de treinamentos periódicos relativos a esta Política.

A presente política deverá ser revista no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses ou, conforme evolução legislativa, ou constatada a necessidade de modificação dos procedimentos adiante previstos. Ademais, a Equipe de Compliance e Risco deve realizar anualmente testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pelo Comitê de Compliance e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de risco e compliance, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da Verus.

Por fim, a área de risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

C) Contrapartes:

Apenas instituições financeiras com boa qualidade de risco de crédito por pelo menos duas das três agências (S&P, Moody's e FITCH) e patrimônio líquido de ao menos R\$ 500 milhões. Na ausência de classificação local, deverá ser considerado o risco de crédito da matriz no exterior, ajustado para a escala local. Todas as contrapartes devem ser pré-aprovadas pelo Comitê de Investimentos.

Contrapartes pré-aprovadas:

- Itaú
- Bradesco
- Santander
- Citibank
- JP Morgan
- Deutsche Bank
- BNY-Mellon
- BTG Pactual
- Votorantim
- Alfa
- ABC Brasil
- BNP Paribas

Outras contrapartes podem ser utilizadas em situações em que haja cobertura do FGC.

D) Contratação de Terceiros

A contratação de prestadores de serviço para os fundos de investimento e carteiras administradas ("Terceiros") levará em conta o conhecimento técnico, custos, reputação e preferencialmente recomendações dos profissionais da Verus e/ou outros profissionais do mercado financeiro para sempre atuar no melhor interesse dos nossos clientes. Todas as contratações serão submetidas à análise e posterior aprovação pelo Comitê de Investimentos.

Processo de seleção e monitoramento de corretoras:

A equipe de Compliance e Risco e a equipe de Gestão farão em conjunto uma análise do Terceiro a ser aprovado através de uma verificação de best execution, que envolve a qualidade técnica, capacidade em atender a demanda dos clientes, custos associados aos seus serviços e enquadramento dentro das políticas de Compliance da Verus. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário Anbima de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador, bem como outras políticas e manuais do Terceiro que a equipe de Compliance e Risco da Verus julgar necessário, e inclui uma visita nas instalações do Terceiro e análise de seu histórico, reputação e principais sócios. A análise é levada ao Comitê de Investimentos (composto pelo Diretor de Compliance e Risco, e Diretor de Gestão) para aprovação final.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor.

O monitoramento é realizado anualmente, onde a atual lista de Corretoras aprovadas é analisada para verificar se suas atividades, utilização e custos permanecem enquadrados dentro do que foi determinado no momento de sua aprovação.

Corretoras pré-aprovadas:

- Alfa
- Bradesco
- BTG Pactual
- CM Capital
- Credit Suisse
- Guide
- Itaú
- Renascença
- Santander
- Tullet
- UBS
- Votorantim
- XP

Também, a Verus realiza uma supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados, que tem como objetivo destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Verus segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”), e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos;

- “**Médio Risco**”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance e Risco / que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos; e

- “**Baixo Risco**”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 8 (oito) anos;

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “**Alto Risco**”. Com a periodicidade **anual**, a Verus deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:

A) Quando Corretora: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollar*; (iv) potenciais conflitos de interesse; bem como (v) andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA;

B) Regra Geral: (i) qualidade nos serviços prestados frente o compromisso assumido, e (ii) potenciais conflitos de interesse, bem como andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA.

- “**Médio Risco**”. A cada a cada **24 (vinte e quatro) meses**, a Verus confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:

A) Quando Corretora: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollar*; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e

B) Regra Geral: (i) qualidade nos serviços prestados frente o compromisso assumido, e (ii) potenciais conflitos de interesse, bem como andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA.

- “**Baixo Risco**”. A cada a cada **36 (trinta e seis) meses**, a Verus confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:

A) Quando Corretora: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções; e

B) Regra Geral: (i) qualidade nos serviços prestados frente o compromisso assumido.

III. A Verus reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Verus, ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas na Verus quanto à classificação do Terceiro.

E) Risco de Mercado:

Tema abordado na seção (J) abaixo.

Cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão e do Diretor de Compliance e Risco.

F) Risco de Crédito:

A área de Crédito e Risco examina a qualidade financeira e operacional da empresa envolvida na operação de crédito. Incluímos no nosso parecer a avaliação das companhias de rating (se houver) e das instituições distribuidoras do produto oferecido. As principais métricas para determinar a qualidade de crédito do devedor são: segmento de atuação, análise do balanço (incluindo índices financeiros) e perfil do endividamento (distribuição da dívida e alavancagem). Em relação a oferta do crédito, avaliamos a estrutura da dívida (tipo do produto, garantias, cláusulas restritivas entre outras), além de também levarmos em consideração o track record dos agentes envolvidos na emissão. A equipe de gestão elabora o parecer de crédito com a posição favorável ou desfavorável no ativo escolhido, e após essa avaliação, o relatório quando aprovado é submetido ao Comitê de Investimentos com presença do Diretor de Compliance e Risco e do Diretor de Gestão. Somente após aprovação será possível apresentar a estrutura para clientes e sempre adequado à sua política de investimento. O monitoramento dos ativos investidos é feito pela equipe de Gestão, com analista designada para a função, e semanalmente no Comitê de Crédito, realizado na reunião do Comitê de Investimentos. Como procedimento para recuperação de crédito, mantemos o relacionamento próximo com os agentes de emissão e podemos contratar um terceiro especializado para auxiliar na recuperação caso necessário.

G) Risco Operacional:

Como os serviços são terceirizados, a Verus monitora a prestação de serviço dos terceiros envolvidos. No tocante às operações de clientes os profissionais da área de Middle Office da Verus acompanham todas as movimentações, tanto partindo dos clientes como das contrapartes envolvidas (bancos, corretoras, fundos de investimentos, etc). Qualquer atraso ou divergência de valor é imediatamente resolvida junto às partes envolvidas. Toda operação que envolva liquidação financeira do cliente é tratado com a mais alta prioridade, sendo considerado um risco alto. Mensalmente todas as movimentações dos clientes são reconciliadas com os extratos oficiais das áreas de origem dos investimentos (bancos, corretoras, fundos de investimentos, etc). Quanto à área de tecnologia, a Verus tem acordo de prestação de serviços com a empresa Tecnoqualify. Caso necessitemos de suporte o mesmo é imediatamente prestado de forma remota e se necessário com a presença física dos profissionais da contratada. Para atualizações de rotina o contrato prevê visitas periódicas desses profissionais a Verus.

Como procedimento para controle de risco operacional e testes de Compliance, a equipe de Compliance é responsável pela verificação anual dos processos internos, testes sistêmicos, verificação do plano de contingência e adesão ao Manual de Compliance e Gestão de Riscos. O parecer ficará registrado em ata do Comitê de Compliance.

H) Risco de Liquidez:

Tema abordado na política específica para gestão da liquidez (Política de Gerenciamento da Liquidez).

I) Risco de Concentração:

De acordo com critério definido em política de investimento de cada carteira e eventuais limites internos estabelecidos, acompanhada pelo administrador e conferida internamente pela Verus (Middle Office) baseada em informações obtidas em sistema interno de gestão de carteiras.

J) Risco de Precificação:

O cálculo das cotas é de responsabilidade do administrador de cada fundo, mas os preços são conferidos internamente pela Verus (Middle Office). Isso significa que mensalmente o Middle Office é responsável por consolidar as operações efetuadas durante o mês em sistema interno com o intuito de controlar e monitorar o que foi realizado. Isso permite monitorar e controlar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão da Verus, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

K) Procedimento de Alocação Justa:

Todas as ordens são passadas individualmente para cada comitente. Não há agrupamento de ordens. Isto é possível porque o número de fundos e carteiras que tem dinâmicas e políticas de investimentos idênticas é reduzido. Dito isto, há a previsão para o seguinte procedimento de alocação caso seja necessário em situações futuras: as ordens executadas devem ser alocadas proporcionalmente às ordens emitidas, independentemente do tamanho do Patrimônio do Comitente. No caso de arredondamento dos lotes, a alocação das ordens subsequentemente executadas deve minimizar a diferença entre o preço médio de execução de cada fundo e/ou carteira. O objetivo deste procedimento é garantir, dentro do possível, o mesmo percentual de execução da ordem, no mesmo preço para os clientes (comitentes) envolvidos.

L) Gestão de Risco:

Objetivo: Identificar, quantificar, analisar e monitorar o risco das carteiras e fundos de forma a aperfeiçoar o processo de investimento, minimizando e enquadrando o seu risco aos seus limites específicos, de acordo com a Política de Investimentos de cada um. Utilizamos simulações de cenários para estimar o retorno esperado em horizontes de 12 meses e verificar o comportamento das carteiras em eventuais cenários de stress.

A Máxima Exposição de Risco (MER) aceitável para cada fundo e/ou carteira gerido pela Verus é pré-definida no lançamento de cada fundo/definição da Política de Investimento de cada carteira administrada, e comparada com a Atual Exposição ao Risco (AER), considerada como a exposição atual do fundo/carteira administrada considerando os cenários de stress determinados pela equipe de Gestão, juntamente com a equipe de Compliance e Risco e o Comitê de Investimento. Os cenários de stress utilizados para monitoramento de risco foram baseados no estudo de cenários de stress históricos, conforme abaixo, e são testados trimestralmente, em conjunto com o Comitê de Cenários e Preços, para verificar a aderência dos controles de risco às exposições dos fundos/carteiras administradas.

- Cenários de Stress da BM&F;
- Crise da Ásia (1997);
- Crise da Rússia (1998);
- Desvalorização do Real (1999);
- Crise Argentina (2001);
- Sucessão Presidencial (2002);
- 11 de Setembro (2011);
- Terça Feira Negra (2007); e
- Quebra da Lehman (2008).

De forma geral, haverá 4 níveis de exposição ao limite de risco e ações a serem tomadas:

i. Yellow Flag:

1. O fundo está utilizando entre 90% e 95% do MER;
2. Exposição de análise do cenário e risco da carteira ou fundo; e

3. Recomendação, pela equipe de Compliance e Risco, de eventual medida que os Gestores do respectivo fundo deveriam tomar;

ii. Orange Flag:

1. Alerta que o fundo está utilizando entre 95% e 100% do MER;
2. Exposição de análise do cenário e risco da carteira ou fundo; e
3. Recomendação, pelo Diretor de Compliance e Risco, de eventual medida que os Gestores Responsáveis pelo respectivo fundo deveriam tomar:

iii. Red Flag:

1. Alerta que o fundo está utilizando mais de 100% do MER;
2. Ordem, pelo Diretor de Compliance e Risco, para que o Gestor reduza a exposição do respectivo fundo até o fechamento do dia;
3. Exposição de análise sobre a causa do limite ter sido ultrapassado, principalmente definindo a **causa como passiva ou ativa por parte do Gestor.**

iv. Black Flag:

1. Alerta que a ordem de redução da exposição no Red Flag não foi cumprida;
2. Revogação do poder do Gestor, indicando o Sócio Diretor responsável por Compliance para passar a atuar em nome do fundo, até o enquadramento da exposição total.

Stop Loss:

O limite de perda máxima em uma janela móvel de 12 meses é definido em Política de Investimento individual para cada carteira administrada/fundo. Caso o limite seja atingido, o Diretor de Compliance e Risco atuará na redução de risco da carteira/fundo.

Para os fundos sob gestão da Verus, foi definido um limite de perda máxima do PL do fundo em uma janela móvel de 12 meses, conforme tabela abaixo. Caso esse limite seja menor do que definido em PI e for atingido, o Diretor de Compliance e Risco se reunirá com o cotista para avaliar a redução completa de risco do fundo.

Denominação do Fundo	Limite de perda máxima em uma janela móvel de 12 meses
FIM CP	-20%
FIM CP IE	-20%
FIC FIM CP	-20%

Adicionalmente, para os fundos sob gestão da Verus, os limites de alocação em classes de ativos e em ativos específicos são determinados e explicitados no regulamento de cada um.

M) Estrutura Organizacional:

A Verus apresenta abaixo o organograma funcional relativo às atividades desempenhadas no âmbito desta Política:

Diretor de Compliance e Risco

Responsável pelas atividades de controle de riscos e por fazer cumprir as normas descritas na Política de Gerenciamento de Riscos. Possui poderes para ordenar a diminuição ou zeragem de posições nas carteiras dos veículos de investimentos, caso seja levantada Black Flag.

Equipe de Compliance e Riscos

Composta pelo Diretor de Compliance e Risco e por analistas de riscos. Responsável por monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, analisando as informações diárias dos veículos de investimentos sob gestão, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação deles com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar seus resultados.